

RECEBI O ORIGINAL

*24/05/2019
Anderson Sávio da Silva*



IPAAM
FL. Nº 32
AGP

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 116/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: União Comércio de Combustíveis Eireli.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Lago do Macurany, s/nº, União, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 25.382.462/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.381.929-2

FONE: (92) 99185-4865

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2707

PROCESSO N°: 0399.2019

ATIVIDADE: Transporte fluvial de combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel) e óleo lubrificante em uma embarcação tipo charuto denominada "São Lucas".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes ao verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 MAI 2019

Melina
Sheon Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marinho Valente de Souza
Juliano Marinho Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 116/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0399.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. Os serviços de manutenção da embarcação, devem ser realizados por pessoa física e/ou jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade, e apresentar quando da solicitação da renovação da licença os comprovantes de serviços realizados.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo exclusivamente pela embarcação denominada: "**São Lucas**".
10. Manter atualizado o contrato de locação da embarcação, devendo ser enviado ao IPAAM, cópia do Contrato atualizado.

RECEBIDO ORIGINAL

Ser.: 05/06/19



IPAAM
PL.Nº 633
ATP

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 089/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Yamada-Lom Fabricação de Artefatos de Material Plástico Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7891-A, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 16.502.282/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.810-6

FONE: (92) 2123-7802

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1508

PROCESSO N°: 4146/T/12

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 7891-A, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos de matérias plásticas para uso pessoal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

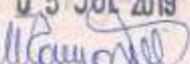
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Vilante de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 089/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4146/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistema de drenagem de águas pluviais e esgoto.
9. Providenciar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF da atividade desenvolvida, emitido pelo IBAMA.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados :
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - c) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAC nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/10/2019
Eduvan



IPAA
FLN 417

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 172/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.246-0

FONE: (92) 2127-9797/9792

FAX: (92) 98115-8503

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2317

PROCESSO Nº: 0909/T/13

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura - Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM
Coordenadas Geográficas:

Posto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	02°59'58,55"	59°58'20,59"	P 03	03°00'30"	59°59'18,70"
P 02	02°59'58,83"	59°59'18,47"	P 04	03°59'20,49"	59°58'15,714"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de concreto tendo como matéria prima (areia, seixo, brita e cimento portland).

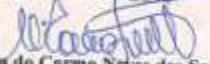
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 172/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0909/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Plano de Gerenciamento dos Resíduos gerados no canteiro de obras.
8. Sinalizar adequadamente as áreas com seus respectivos graus de riscos.
9. Realizar monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas, índice de fenoís, materiais sedimentáveis, sulfatos, DBO e cadutividade, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar Programa de Desmobilização da Usina, juntamente com laudo ambiental, acompanhado de ART do responsável técnico, se ocorrer desativação da Usina de Produção de Concreto.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, com comprovante de destinação final.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certidão Negativa de Débito – CND/SEFAZ
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/07/19
Gleusa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 172/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 22.788.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797/9779

FAX: (92) 98115-8503

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 1436.2019

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, km 76, ME, sentido Manaus-AM/Manacapuru-AM, Zona Rural, Município de Manacapuru-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
L1	03°15'35,44"	60°38'18,42"	L4	03°15'40,46"	60°38'21,42"
L2	03°15'40,11"	60°38'17,37"	L5	03°15'37,62"	60°38'21,56"
L3	03°15'41,69"	60°38'21,21"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar lavra de areia em uma área de 1,5936 ha, para execução da obra de duplicação da Rodovia AM-070.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes na verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 172/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1436.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,5936 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente a este IPAAM**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
15. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 60 dias**, a Declaração de Dispensa de Título Minerário, expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo DNPM).
16. Apresentar a este IPAAM, no solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar,
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da Licença de Operação – LO.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/07/2019

Jadychelly Carvalho
dos Santos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
Fl. N°
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 012/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação de Pescadores e Pescadoras de Fonte Boa.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Açaí, nº 17, Bairro Mãe Creuza, Fonte Boa-AM.

CNPJ/CPF: 04.827.721/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.381.665-0

FONE: (92) 99141-8016

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0404.1806

PROCESSO N°: 3488.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Açaí, nº 17, Bairro Mãe Creuza, nas seguintes coordenadas geográficas: -02°30'53" S e -66°05'06" W, Fonte Boa-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09/07/2019
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 012/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3488.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo do tamanho permitido e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o desearte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/07/2019

Eduardo Augusto



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 303
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 237/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Bons Amigos Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 53, Sala 1, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.015.395/0005-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.320.830-7

FONE: (92) 99390-2612

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1552/T/12

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 237/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1552/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
10. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeção de segurança, bem como da Declaração de Conformidade para o transporte de petróleo das embarcações, tão logo ocorra.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN.
 - b) Declaração de Conformidade.
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados do petróleo, (gasolina, óleo diesel, GLP) exclusivamente pelas balsas denominadas: **Vitória de Deus, Carauari 2022, Itamarati 2022, Glória de Deus I, Vitória de Deus III, Vitória de Deus X, Empuradores: Miudo I, Pedro Barbosa e Comandante Izaias.**

RICEBI O ORIGINAL
Data: 09/02/19
Jean Rabelo Neves



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
Fl. N° 461
C

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 402/99-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pioneiro Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, s/nº, Aeroporto Ponta Pelada, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.010.040/0008-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.101.977-6

FONE: (92) 3624-8725

FAX: (92) 3624-5342

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO N°: 0484/99

ATIVIDADE: Comercialização de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Kennedy, s/nº, Aeroporto Ponta Pelada, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (combustíveis de aviação).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 09 JUL 2019

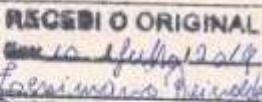
Sheron Vilhena da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 402/99-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0484/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
9. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovantes de destinação da borra oleosa proveniente do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
 - c) Comprovante de serviços e esgotamento sanitário se este ocorrer.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
PL.N. 281
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 571/09-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L. da Costa Vasconcelos.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Macurany, nº 1960, Jacareacanga, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 26.747.283/0002-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.410.499-8

FONE: (92) 99123-8646

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 4906/T/07

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Macurany, nº 1960, Jacareacanga, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, caso não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Samya de Oliveira Sanches
Samya de Oliveira Sanches
Diretora Jurídica, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O N° 571/09-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4906/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Realizar monitoramento com frequência semestral dos esfluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas, índice de fenôis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade, devendo ser encaminhado a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
13. Manter atualizados os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
14. Mapa-imagem contendo todos os vértices do poligonal da propriedade, Área de Uso, Área de Reserva Legal (para imóveis localizados em área rural), área da efetiva implantação da atividade, cursos d'água e Área de Preservação Permanente. O mapa deverá estar georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
15. Atualizar Plano de Atendimento de Emergência – PAE com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, analisados:
 - a) Certificado de destinação borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
 - b) Comprovante do exgotamento sanitário do empreendimento (duas fósseis)
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ACVB
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 10/07/19



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 197
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 197/18-01

O OPERITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Três Corações Alimentos S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 13.125, Lote 01 B, Lago Azul, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.310.411/0034-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.197-9

FONE: (92) 99188-9910

FAX: (92) 99162-5217

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1813

PROCESSO N°: 0374.2018

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 13.125, Lote 01 B, Lago Azul, Manaus-AM..

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de torrefação e moagem de café.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio PORTO: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 101 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JUL 2019

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marçal Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 197/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0374.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos da atividade, gerados no empreendimento.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/07/2019

Reyline B. Ferrera

IPAAM
FL N° 79
S



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 439/99-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Rio Solimões Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 2,5, M.D. Mutirão, Cacau Pirêra, Iranduba – AM.

CNPJ/CPF: 03.752.259/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.144.515-5

FONE: (92) 3311-1210

FAX: (92) 3311-1390/1155

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 0990/99

ATIVIDADE: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 2,5, M.D. Mutirão, Cacau Pirêra, Iranduba – AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de material cerâmico (tijolos).

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 439/99-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0990/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema DOF (Documento de Origem Florestal).
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar **semestralmente**, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Cadastro específico da atividade, atualizado.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, a outorga de uso de recursos hídricos para o lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de janeiro de 2017,de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/07/2017

Edson Ayres



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
PLANO
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 342/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Juarez Menezes de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 4, nº 1258, Vila Marinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.223.447/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.122-9

FONE: (92) 99165-1453

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 1136/T/11

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Baía do Rio Negro, em frente à Feira da Panair, Educandos, nas seguintes coordenadas geográficas: 03°08'903" S e 60°00'78,5" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel), em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes ao verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marques Vilela de Souza
Juliano Marques Vilela de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 342/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1136/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de **05** (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
10. Manter atualizado a documentação de inspeção da balsa.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado.
 - b) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência desta Licença.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/07/2019

Liberado



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL.N
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 283/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Juarez Menezes de Oliveira

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 04, nº 132, Vila Marinho, Compensa, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 11.223.447/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.122-9

FONE: (92) 99165-1453

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO N°: 1989/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marques Vajente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 283/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **1989/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistros ou emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência Individual – PAE e encaminhar ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgasificação) devem ser realizados por pessoa física/jurídica Licenciadas por órgão competente para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação - CSN atualizado.
 - b) Declaração de conformidade atualizada.
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial de derivados de petróleo, exclusivamente através da embarcação denominada: "Boneca da Mamãe" e "Boneca da Juju" e GLP através da balsa "Melina Jaina".

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 11/07/19
Assinado por [Signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
PL N° 307
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construção Eireli

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Dom Pedro I, nº 26, Sala 04, Dom Pedro I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.675.374/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3184-4654

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO N°: 0417/T/14

ATIVIDADE: Usina de produção de concreto asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, s/nº, km 18, Zona de Expansão Urbana, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina para produção de concreto asfáltico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes ao verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio de imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Samya de Oliveira Sanches
Diretora Jurídica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 073/14-03

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 04177/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Realizar o monitoramento com periodicidade **mensal** por meio de laudo analítico das emissões atmosféricas geradas no processo produtivo. O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: **material particulado, NOx, SO₂, CO₂ e CO**, realizado por laboratório regularizado e cadastrado junto ao IPAAM, devendo ser encaminhada **semestralmente** a este IPAAM os respectivos laudos, com assinatura do técnico responsável. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção IPAAM.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Documentar comprobatório da Outorga de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM N° 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecido na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - c) Comprovante de destinação final de resíduos,
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) CND/SEFAZ.

RCEBIO O ORIGINAL

Sen. 12 / 07 / 19

Rafael Rodrigues



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL-NR
S

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 095/05-13 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aditex Indústria e Comércio de Aditivos Químicos Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 1.011, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.149.282/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.351-1

FONE: (92) 3233-6775

FAX: (92) 3213-4613

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO N°: 0893/T/04

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 1.011, Distrito Industrial, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de aditivos para argamassa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 135 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 de Maio de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 095/05-13 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0893/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, o projeto para implantação de sistema para impedir/minimizar a dispersão de material particulado oriundo do processo produtivo, com cronograma de execução, que não ultrapasse 60 dias, para implantação do projeto.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença. Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/17/2013

Assinatura:

Antônio Marcos Cordeiro de Menezes

IPAAM
FL.Nº 5
129



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 317/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Antônio Marcos Cordeiro de Menezes

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ipiranga, nº 645, Santo Antônio, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 844.663.752-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99397-1521

FAX: (92) 99146-9416

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 2277/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel) em uma embarcação tipo charuto, denominada "Crute Emerson III".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (fronte e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 12 JUL 2013


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 317/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 2277/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) devem ser realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, devendo ser apresentada a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
8. Encaminhar quando da solicitação da renovação da presente licença, o Seguro – DPEM.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial derivados de petróleo (gasolina e diesel), exclusivamente através da embarcação denominada: **CMTE EMERSON III**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado .
 - b) Termo de Responsabilidade.

RECEBIDO O ORIGINAL
Em 12/07/19

Jesus Rodriguez Neto



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
2081
FL. N°
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 371/00-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pioneiro Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7228, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.010.040/0019-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.518-3

FONE: (92) 3624-5342/8725

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO N°: 1122/00/V4

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis de derivados do petróleo, gasolina de aviação (GAV-100) e querosene de aviação (QAV-1).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

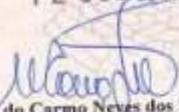
PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento automaticamente saejará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 JUL 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marçal Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 371/00-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1122/00/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado, e encaminhar ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo dos veículos de placas assim identificados: JVN-4573, MOD-4844, MOM-3886, NOU-5359, OAA-4420, OAD-9280, OAE-0615, OAE-0635, OEU-5470, MOD-4804, NPE-1237, MNK-0568, OAA-4430, NOY-6777, MNK-3538, NSR-6082, OAA-4440, OAA-4230, NOU-5509, OAD-9270, NUC-5320, OEU-5480, MNB-7688, OET-0456, NPT-7910, JXM-9361, MNU-3763, NQE-0089, MNG-2119, MNK-0588, NOU-5399, PHC-1588, PHC-1438, PHP-3545, NOS-6135 e NUC-7807
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
 - d) Cadastro da Atividade.
 - e) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciado por órgão competente para esta atividade.
 - f) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na limpeza/desgasificação dos tanques de combustíveis.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/07/2019

Nilton Nave Braga



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 383
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 383/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: P. R. F. Lopes Agroindústria e Comércio-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Autaz Mirim, nº 2531, Coroado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.007.727/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.677-0

FONE: (92) 98128-6397/3081-1010

FAX: (92) 3615-1786

REGISTRO NO IPAAM: 1018.1812

PROCESSO Nº: 2195/T/09

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 88, Zona Rural, Rio Preto da Eva - AM.

FINALIDADE: Autoriza a fabricação de ração balanceada para animais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/intendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 383/10-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2195/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As emissões atmosféricas devem estar de acordo com os padrões estabelecidos pela Resolução nº 382/06 do CONAMA.
8. Realizar a retirada de resíduos armazenados inadequadamente no site da empresa no prazo de 30 dias, com a apresentação dos certificados de destinação e registro fotográfico.
9. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para entrada e saída de matéria prima florestal do empreendimento.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovantes de origem legal (DOF e respectivas notas fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
11. Quando da solicitação de renovação da licença Ambiental apresentar ao IPAAM:
 - a) Certificado de Destinação dos Resíduos;
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário
 - c) Cadastro atualizado da empresa, modelo IPAAM.
 - d) Cadastro Técnico Federal, atualizado.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/10/2019
José Antônio R. Júnior

IPAAM
FL. N. 501
5



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 061/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SMX Agroindustrial LTDA.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, Estrada Vicinal ZF-1, km 26, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 05.399.225/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.758-4

FONE: (92) 3131-3950/3952

FAX: (17) 98824-2475

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1102

PROCESSO Nº: 5247/11/V2

ATIVIDADE: Indústria de Curtimento de Couros

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, Estrada Vicinal ZF-1, km 26, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de curtimento e salga de couros de animais (bovinos e bubalinos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

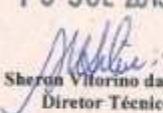
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio de imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 JUL 2019


Sharon Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marques Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDICOES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LO N° 061/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5247/11/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a deposição a céu aberto nas dependências do empreendimento de sucatas, partes e/ou peças, máquinas, equipamentos em desuso e resíduo de qualquer natureza, este devem ser removidos e depositados em local ambientalmente seguro.
8. Quando do esgotamento do sistema hidro sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Memorial descritivo atualizado, do Sistema de armazenamento e tratamento de resíduos oriundos da atividade produtiva, quantidade e destino final, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
11. Realizar monitoramento trimestral por meio de laudo analítico na saída da Estação de tratamento de Efluentes Industrial - ETI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, temperatura, cloreto, DBO₅, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrato, nitrito, sulfeto, sulfato, sólidos sedimentáveis e dureza total, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/7/19
Antônio Lázaro Sales
de PARÁS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 1126
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 240/08-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sumidenso da Amazônia Indústrias Elétricas Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abelardo Barbosa, nº 320, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.962.294/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.515-8

FONE: (92) 3647-2701

FAX: (92)

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0503

PROCESSO Nº: 2751/07/V2

ATIVIDADE: Indústria do Material Elétrico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Abelardo Barbosa, nº 320, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de componentes elétricos e fios e cabos para motocicletas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sojetará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JUL 2010

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 240/08-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2751/07/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Dar continuidade ao monitoramento com frequência **trimestral** dos esfuentes hidrossanitários, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas para esfuentes final e os registros analíticos com assinatura de responsável técnico e citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, a qual deve ser coletada por profissional habilitado, devendo os resultados estar de acordo com a legislação vigente e os laudos ser encaminhados **semestralmente**. Tais laudos analíticos devem contemplar, no mínimo, os parâmetros de: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitrilos, sulfetos, fósforo, fosfatos e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 357/2005 e suas alterações, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Cadastro da atividade de Indústria de Beneficiamento (Modelo IPAAAM).
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos, inclusive os lodos oriundos da ETE, em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - c) Comprovante destinação final de resíduos oriundos da ETE.